PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cel. Juvêncio de Menezes, 267 – Centro – 69970-000
Telefone/fax: 0(68) 3462-1589
Semecompras2025@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Natureza do Objeto: Aquisição de Bens.
Prazo de Vigência da Ata de Registro De Preços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para futura, eventual e parcelada aquisição de equipamentos, periféricos e materiais permanentes de informática, conforme especificações técnicas detalhadas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tarauacá/AC, objetivando a modernização, ampliação e adequação da infraestrutura tecnológica das unidades escolares da rede pública municipal, abrangendo escolas urbanas, rurais, creches municipais e setores administrativos vinculados à referida Secretaria.

1.3. Os itens encontram-se organizados conforme planilha detalhada constante do Anexo I deste Termo de Referência, observadas as características técnicas, a compatibilidade funcional dos equipamentos, a padronização tecnológica dos ambientes administrativos e pedagógicos, bem como a racionalização da futura execução contratual.

1.4. O critério de **julgamento adotado será o de menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza divisível dos objetos, a ampla competitividade do mercado de informática e a necessidade de assegurar maior vantajosidade, economicidade e eficiência à Administração Pública.

1.5. Os bens a serem adquiridos possuem natureza de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo caracterizados por padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis, não se enquadrando como bens de luxo, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.818/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1. Os equipamentos, periféricos e materiais permanentes de informática a serem adquiridos deverão ser fornecidos novos, sem uso, de primeiro uso, em linha de fabricação, acondicionados adequadamente e acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.

2.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados, fora de linha de fabricação ou em desacordo com as exigências estabelecidas pela Administração.

2.3. Os equipamentos deverão possuir características compatíveis com os ambientes administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, assegurando desempenho adequado, confiabilidade, durabilidade, estabilidade operacional e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente.

2.4. As especificações técnicas detalhadas dos itens encontram-se descritas na planilha constante do Anexo I deste Termo de Referência, incluindo requisitos mínimos de desempenho, conectividade, capacidade, funcionalidades, dimensões, alimentação elétrica, compatibilidade e demais características necessárias ao atendimento da demanda administrativa e educacional.

2.5. Os equipamentos que possuírem alimentação elétrica deverão ser fornecidos com funcionamento em tensão compatível com a rede elétrica local, admitindo-se equipamentos bivolt automático quando aplicável.

2.6. Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo de garantia superior eventualmente ofertada pelo fabricante.

2.7. Os produtos deverão atender, quando aplicável, às normas técnicas da ABNT, certificações do INMETRO, requisitos de eficiência energética, compatibilidade eletroeletrônica e demais normas técnicas pertinentes ao objeto.

2.8. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente do fabricante, contendo informações suficientes para comprovação objetiva das especificações técnicas dos produtos ofertados.

2.9. Os documentos técnicos apresentados deverão possuir correspondência direta com o item cotado, sendo vedada a apresentação de documentos genéricos, incompatíveis, incompletos, ilegíveis, apócrifos ou sem identificação clara do fabricante e modelo do produto ofertado.

2.10. A Administração poderá realizar diligências para verificação da compatibilidade técnica dos produtos ofertados, podendo solicitar documentos complementares, manuais, links oficiais do fabricante ou demais comprovações necessárias à validação objetiva das especificações apresentadas.

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA DO OBJETO	APRES.	QUANT. CONSUMO	QUANT. REGISTRO
01	ESTABILIZADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, potência mínima de 1000 VA, mínimo de 6 tomadas, proteção contra surtos elétricos, subtensão, sobretensão e sobrecarga, compatível com equipamentos de informática.	UND	40	52
02	FILTRO DE LINHA profissional contendo mínimo de 5 tomadas no padrão brasileiro, proteção contra surtos elétricos, chave liga/desliga e fusível de proteção.	UND	40	52
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL laser monocromática corporativa de alto desempenho, nova e sem uso, com funções de impressão, cópia, digitalização e rede, tecnologia laser eletrofotográfica, velocidade mínima de 50 páginas por minuto, impressão duplex automática, digitalização colorida duplex em passagem única, painel touchscreen colorido, processador e memória compatíveis com alto fluxo de trabalho, conectividade USB, Ethernet Gigabit e Wi-Fi, compatível com impressão em rede, suporte aos formatos A4 e Ofício, alimentador automático de documentos com capacidade mínima de 100 folhas, capacidade total de entrada de papel mínima de 500 folhas, ciclo mensal mínimo de 100.000 páginas, rendimento elevado de toner, alimentação bivolt automática e garantia mínima de 12 meses.	UND	40	52
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA corporativa, nova e sem uso, com funções de impressão, cópia e digitalização, painel de operação digital, impressão automática frente e verso (duplex), velocidade mínima de 30 páginas por minuto, conexão USB e rede Ethernet, resolução de impressão de alta definição, alimentador automático de documentos (ADF), bandeja de papel com capacidade adequada para ambiente corporativo e compatibilidade com sistemas operacionais atuais.	UND	50	65
05	MICROCOMPUTADOR DESKTOP CORPORATIVO COMPLETO, novo e sem uso, contendo processador de arquitetura moderna com desempenho equivalente ou superior ao Intel Core i5 de 12ª geração ou AMD Ryzen 5, mínimo de 6 núcleos e 12 threads, memória RAM de 16GB DDR4 expansível, armazenamento SSD NVMe mínimo de 480GB de alta velocidade, placa-mãe compatível com expansão futura, rede Gigabit Ethernet integrada, conectividade USB 3.0, HDMI e DisplayPort, áudio de alta definição integrado, gabinete padrão corporativo com fonte bivolt automática certificada,	UND	100	130

	acompanhado de monitor LED IPS mínimo de 21,5" Full HD antirreflexo, teclado padrão ABNT2, mouse óptico USB e sistema operacional licenciado e compatível. Equipamento destinado a uso contínuo corporativo e administrativo.			
06	MONITOR CORPORATIVO para expansão de área de trabalho e uso como tela estendida, novo e sem uso, tela LED ou IPS mínima de 24", resolução Full HD ou superior, taxa de atualização adequada para uso contínuo, conexões HDMI, VGA e/ou DisplayPort, suporte VESA, ajuste ergonômico de inclinação, compatível com computadores desktop e notebooks, alimentação bivolt automática e garantia mínima de 12 meses.	UND	80	104
07	MOUSE ÓPTICO USB COM FIO ergonômico, resolução mínima de 1200 DPI, tecnologia Plug and Play e design anatômico para uso contínuo.	UND	100	130
08	MOUSE ÓPTICO SEM FIO, tecnologia 2.4GHz, resolução mínima de 1200 DPI, conexão USB Plug and Play, alcance mínimo de 10 metros, design ergonômico para uso contínuo, mínimo de 3 botões, compatível com sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS. Cor preta.	UND	60	78
09	NOBREAK senoidal ou tecnologia equivalente compatível, potência mínima de 1200VA, microprocessado, proteção contra surtos, subtensão, sobretensão e curto-circuito, mínimo de 6 tomadas padrão brasileiro, autonomia compatível para proteção de equipamentos de informática, bateria interna selada e recarregável, entrada bivolt automática e saída estabilizada.	UND	30	39
10	NOTEBOOK corporativo de alto desempenho, novo e sem uso, contendo processador equivalente ou superior ao Intel Core i5 de última geração ou AMD Ryzen 5, memória RAM mínima de 16GB DDR4, armazenamento SSD NVMe mínimo de 512GB, tela Full HD antirreflexo mínima de 15,6", webcam HD integrada, microfone digital integrado, conectividade Wi-Fi dual band, Bluetooth, USB 3.0, HDMI e rede Gigabit, bateria de longa duração, teclado padrão ABNT2 e sistema operacional compatível e licenciado. Equipamento apropriado para atividades administrativas, educacionais e videoconferências	UND	80	104
11	NOTEBOOK – processador de 12ª geração ou superior, com no mínimo 10 núcleos, cache de 12 MB e frequência de até 4,7 GHz. Sistema operacional, Português, Placa de vídeo com memória gráfica compartilhada. Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080),	UND	60	78

	120HZ, WVA. Memória RAM 16GB DDR4 ou superior (2x8GB) 2666MT/s; expansível até 64GB. Armazenamento SSD de 512 ou superior. Teclado numérico retro iluminado em Português, com leitor de impressão digital. 2 portas USB 3.2 Type-A de 1ª geração, 1 porta USB 2.0, 1 porta para headset (combinação de fones de ouvido e microfone)1 porta HDMI 1.4 (resolução máxima compatível com HDMI é de 1920 x 1080 a 60 Hz. Sem saída 4K/2K);1 porta para adaptador de energia Slots - 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido 1 slot de cartão SD Câmera resolução HD de 1.080 a 30 fps ou superior, com Microfone integrado. Áudio e alto-falantes 2 W x 2 W = 4 W no total. Wireless, placa de rede wireless com Bluetoot. Bateria de 4 células e 54Wh (integrada). Energia - Adaptador CA compatível com o equipamento. Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação			
12	PROJETOR MULTIMÍDIA PROFISSIONAL, vida útil mínima da lâmpada ou fonte LED compatível com uso contínuo”., resolução nativa Full HD ou superior, brilho mínimo de 4.000 lúmens, contraste elevado, conexões HDMI, USB e VGA, alto-falante integrado, compatibilidade com notebooks e computadores, alimentação bivolt automática e controle remoto incluso. Equipamento destinado a apresentações, treinamentos e atividades educacionais.	UND	30	39
13	ROTEADOR wireless corporativo dual band, padrão Wi-Fi 5 ou superior, frequência 2.4GHz e 5GHz, mínimo de 4 portas Gigabit LAN, suporte a múltiplos dispositivos simultâneos, segurança WPA2/WPA3, gerenciamento avançado e fonte bivolt inclusa, gerenciamento via interface web	UND	30	39
14	SCANNER PROFISSIONAL DE MESA com alimentador automático de documentos (ADF), digitalização duplex frente e verso em passagem única, resolução óptica de alta definição, velocidade compatível para digitalização em ambiente administrativo, conexão USB de alta velocidade e compatibilidade com formatos PDF pesquisável e digitalização colorida.	UND	40	52
15	TECLADO COM FIO corporativo USB padrão ABNT2, teclas macias e silenciosas, resistente a respingos, conexão Plug and Play.	UND	100	130
16	TECLADO CORPORATIVO SEM FIO com tecnologia Bluetooth, compatível com tablets, notebooks, smartphones e computadores, design ultrafino e portátil, teclas macias e silenciosas, layout padrão ABNT2,	UND	100	130

	bateria recarregável de longa duração, conexão estável de baixa latência, compatibilidade com múltiplos sistemas operacionais e construção resistente para uso contínuo em atividades administrativas, educacionais e videoconferências.			
17	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO EXTERNO PORTÁTIL com capacidade mínima de 1TB, interface USB 3.0 ou superior, alta velocidade de transferência de dados, compatível com sistemas operacionais Windows e Linux.	UND	50	65

2.11. Os bens objeto da presente contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, funcionalidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de parâmetros usuais de mercado, permitindo a comparação direta entre propostas, sem necessidade de avaliação técnica complexa ou subjetiva.

2.12. Tal enquadramento encontra respaldo na natureza padronizada dos itens a serem adquiridos, bem como na ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o que viabiliza a adoção do pregão eletrônico como modalidade de seleção do fornecedor, nos termos da legislação vigente.

2.13. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, estando em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 10.818/2021, que estabelece critérios para vedação à aquisição de bens com características excessivas ou desnecessárias ao atendimento do interesse público.

2.14. Os itens especificados neste Termo de Referência foram definidos com base em critérios de necessidade, funcionalidade, durabilidade e adequação ao uso institucional, não contemplando atributos supérfluos ou de caráter ostensivamente sofisticado, de modo a assegurar a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da racionalidade na aplicação dos recursos públicos, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E QUANTITATIVO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização, ampliação e adequação da infraestrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tarauacá/AC, abrangendo as escolas municipais urbanas e rurais existentes, as unidades escolares e creches em fase de construção e implantação, bem como os setores administrativos vinculados à rede municipal de ensino, visando assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais.

3.2. Atualmente, parte significativa dos equipamentos de informática utilizados nas unidades escolares e setores administrativos encontra-se desgastada, obsoleta, danificada ou tecnologicamente defasada, em decorrência do uso contínuo e da insuficiência de aquisições

destinadas à renovação do parque tecnológico nos últimos exercícios, circunstância que compromete a eficiência e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Verificou-se deficiência operacional relacionada à insuficiência de computadores, notebooks, impressoras, periféricos e demais equipamentos essenciais ao funcionamento das atividades administrativas, alimentação de sistemas governamentais, execução de atividades pedagógicas digitais, emissão de documentos, digitalização e armazenamento de informações, bem como utilização de plataformas educacionais e sistemas informatizados de gestão escolar.

3.4. A contratação também se mostra necessária em razão da expansão da rede municipal de ensino, considerando a existência de **12 unidades escolares e creches em fase de construção e implantação**, que demandarão infraestrutura tecnológica adequada ao início de suas atividades administrativas e pedagógicas.

3.4.1. As unidades escolares em construção contempladas no planejamento da contratação são:

1. Creche Copacabana;
2. Creche Senador Pompeu;
3. Creche Corcovado;
4. Escola 15 de Junho;
5. Escola Gregório;
6. Escola Pacujá;
7. Escola Eduardo dos Santos de Morais;
8. Escola Major Bayma;
9. Escola Aurelino Pereira de Brito;
10. Escola Alto Furtado;
11. Escola Municipal Elisa Soares Cavalcante – Sede;
12. Escola Municipal Cel. José Marques de Albuquerque – Sede.

3.4.2. A inclusão dessas unidades no planejamento visa assegurar a disponibilização dos equipamentos necessários à estruturação dos ambientes administrativos e pedagógicos, evitando atrasos no início das atividades escolares e garantindo condições adequadas de funcionamento das novas instalações.

3.4.3. A efetiva disponibilização dos equipamentos deverá observar a conclusão das obras, a implantação das unidades e a existência de condições adequadas de infraestrutura para instalação e utilização dos bens.

3.5. A aquisição visa proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, maior agilidade nos procedimentos administrativos, fortalecimento das atividades pedagógicas, melhoria da infraestrutura tecnológica, ampliação da capacidade operacional da rede municipal de ensino e continuidade dos serviços públicos educacionais.

4.6. Para fins de planejamento e dimensionamento da demanda, foram consideradas as estruturas administrativas e educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstrativo a seguir:

Estrutura administrativa/educacional	Quantidade
Escolas Municipais Urbanas existentes	8
Escolas Municipais Rurais existentes	78
Unidades Escolares e Creches em Construção	12
Setores Administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação	12
Total estimado de unidades/setores contemplados	**110**

3.6.1. A rede municipal de ensino possui 86 escolas existentes, sendo 8 localizadas na zona urbana e 78 na zona rural. As 12 unidades escolares em construção não integram esse quantitativo, constituindo estruturas adicionais destinadas à ampliação da rede municipal de ensino.

3.6.2. Os 12 setores administrativos considerados no planejamento abrangem as atividades institucionais desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, incluindo sua estrutura administrativa central, de modo a evitar duplicidade na contabilização das unidades beneficiárias.

3.7. Os quantitativos dos equipamentos de informática foram inicialmente estimados considerando as necessidades de funcionamento das unidades escolares e setores administrativos, a substituição de equipamentos obsoletos ou danificados, a ampliação da infraestrutura tecnológica e o aparelhamento das unidades escolares em construção.

3.7.1. Para o dimensionamento da demanda, foram considerados os seguintes fatores:

- Quantidade de unidades escolares urbanas e rurais existentes;
- Diferenças estruturais e operacionais entre escolas de pequeno e maior porte;
- Necessidade de aparelhamento das 12 unidades escolares em construção;
- Necessidades administrativas e pedagógicas das unidades beneficiárias;
- Utilização de sistemas informatizados e plataformas educacionais;
- Necessidade de digitalização, impressão e armazenamento de documentos;
- Substituição de equipamentos obsoletos, danificados ou sem condições adequadas de funcionamento;
- Ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica;
- Atendimento das necessidades dos 12 setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- Possibilidade de aquisições parceladas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.7.2. Considerando as particularidades da rede municipal de ensino, especialmente das escolas localizadas na zona rural, o planejamento deverá observar as diferenças de porte, capacidade de atendimento, estrutura administrativa e disponibilidade de infraestrutura, evitando a adoção de quantitativos uniformes quando incompatíveis com as necessidades de cada unidade.

3.7.3. A ausência de conectividade permanente em determinadas escolas rurais não afasta a necessidade de equipamentos de informática destinados às atividades administrativas e pedagógicas que possam ser executadas independentemente de acesso contínuo à internet. Entretanto, a destinação de equipamentos que dependam de conectividade ou infraestrutura específica deverá observar as condições efetivamente disponíveis ou previstas para cada unidade.

3.8. Os quantitativos estimados deverão ser compatíveis com a utilização provável dos equipamentos, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa, de modo a evitar tanto o superdimensionamento quanto a insuficiência da contratação.

3.8.1. A composição dos quantitativos previstos para registro deverá estar demonstrada na memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar, acompanhada de demonstrativo analítico complementar que permita identificar, por item, as quantidades destinadas às unidades escolares existentes, às unidades em construção, aos setores administrativos e às substituições ou reposições justificadas.

3.8.2. O demonstrativo deverá considerar a existência de equipamentos aproveitáveis, a necessidade de substituição dos bens inservíveis e as condições operacionais das unidades beneficiárias, assegurando a rastreabilidade dos critérios utilizados para a definição das quantidades estimadas.

3.9. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, a contratação visa possibilitar o atendimento parcelado das demandas da Secretaria Municipal de Educação, observando a distribuição territorial das unidades escolares, as diferentes necessidades operacionais e a implantação progressiva das novas estruturas educacionais.

3.9.1. Os quantitativos previstos para registro representam os limites máximos estimados para a contratação, não implicando obrigatoriedade de aquisição integral, devendo as futuras aquisições observar a necessidade efetiva da Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.9.2. Eventuais quantitativos destinados a reposições futuras, substituições de equipamentos danificados ou expansão da infraestrutura tecnológica deverão estar devidamente fundamentados, com demonstração de sua razoabilidade e compatibilidade com a utilização provável, em observância ao art. 40, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Dessa forma, a presente contratação encontra-se motivada pela necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica da rede municipal de ensino, substituição de equipamentos obsoletos, atendimento das demandas administrativas e pedagógicas e aparelhamento das 12 unidades escolares em construção.

3.11. A definição final dos quantitativos deverá observar a memória de cálculo e os demonstrativos técnicos que integram o planejamento da contratação, assegurando a compatibilidade entre a necessidade identificada, as quantidades previstas e a efetiva utilização dos equipamentos, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação refere-se à aquisição de bens permanentes classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho, qualidade, funcionalidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos com base em parâmetros usuais de mercado, permitindo a comparação direta entre propostas, sem necessidade de avaliação técnica complexa.

4.2. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza da demanda, caracterizada pela necessidade de aquisições futuras, parceladas e conforme a conveniência administrativa, em atendimento às unidades escolares da rede pública municipal e à sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

4.2.1. Tal modelagem mostra-se adequada em razão:

a) Da impossibilidade de definição exata do consumo no momento da contratação;
b) Da necessidade de reposição contínua de bens permanentes;
c) Da diversidade de unidades atendidas (zona urbana e rural);
d) Das particularidades logísticas do município de tarauacá/ac;

4.3. A execução do objeto dar-se-á sob regime de fornecimento parcelado, mediante emissão de ordens de fornecimento, conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos estimados e os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

4.4. A padronização dos bens contratados visa assegurar a compatibilidade técnica entre os itens, a uniformidade dos ambientes escolares e administrativos, a racionalização da gestão patrimonial e a eficiência na manutenção e reposição dos equipamentos, contribuindo para a adequada execução das atividades institucionais.

4.5. A presente modelagem contratual observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

5.2. A escolha do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na natureza da demanda, caracterizada pela necessidade de aquisições futuras, parceladas e conforme a conveniência administrativa, considerando a imprevisibilidade do consumo e a necessidade de atendimento contínuo das unidades escolares e administrativas.

5.3. O fornecimento dos bens dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos estimados e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, AMOSTRAS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Apresentação de Amostras

6.1.1. A critério da Administração, poderá ser exigida a apresentação de amostras, catálogos, fichas técnicas, prospectos ou documentos equivalentes dos equipamentos e materiais de informática ofertados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de lances, para fins de verificação da conformidade técnica com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.1.2. As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à solicitação formal da Administração, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

6.1.3. Juntamente com as amostras ou documentos técnicos, deverão ser apresentadas informações contendo especificações técnicas detalhadas, marca, modelo, características de desempenho, conectividade, capacidade e demais informações necessárias à análise técnica do produto.

6.1.4. As amostras deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, no Município de Tarauacá/AC, às expensas e sob responsabilidade exclusiva da licitante.

6.1.5. A análise das amostras e documentos técnicos será realizada por equipe técnica designada pela Administração, que emitirá parecer conclusivo quanto à conformidade dos produtos ofertados.

6.1.6. A não apresentação das amostras ou documentos técnicos no prazo estipulado, bem como a constatação de incompatibilidade técnica com as especificações exigidas, implicará na desclassificação da proposta da licitante.

6.1.7. Os equipamentos efetivamente fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações técnicas da proposta apresentada e, quando aplicável, às amostras aprovadas pela Administração.

6.2. Condições Especiais de Entrega e Execução

6.2.1. A entrega dos equipamentos e materiais de informática será realizada de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do instrumento contratual.

6.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente eventual impossibilidade de entrega no prazo estipulado, acompanhada das devidas justificativas e documentos comprobatórios.

6.2.3. As entregas deverão observar as seguintes condições:

a) Ser realizadas no endereço constante da Ordem de Fornecimento;

b) O recebimento ocorrerá em dias úteis, no horário de expediente da Administração;

c) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da unidade requisitante, sem obrigação de aquisição mínima;

d) Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, identificadas com marca, modelo e fabricante;

e) Os equipamentos deverão estar acompanhados de manuais, cabos, fontes, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento;

f) Os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, requisitos de segurança, compatibilidade, desempenho e eficiência energética, quando cabível.

6.2.4. Caso a CONTRATADA necessite de prorrogação do prazo de entrega, deverá apresentar solicitação formal à Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento do prazo originalmente estabelecido.

6.2.5. O não cumprimento injustificado do prazo de entrega poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.6. Todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao fornecimento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.3. Do Recebimento Provisório e Definitivo

6.3.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

a) O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos itens e verificação preliminar das condições aparentes dos equipamentos;

b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, após análise detalhada da conformidade técnica dos equipamentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

c) A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou incompatibilidades posteriormente identificadas;

d) Os equipamentos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, sem ônus para a Administração.

6.4. Local de Entrega

6.4.1. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tarauacá/AC, conforme endereço constante na Ordem de Fornecimento.

6.4.2. Cada entrega deverá estar acompanhada da Nota Fiscal eletrônica contendo descrição precisa dos itens, quantidade, valor unitário e total, conforme as condições pactuadas. A Administração não se responsabiliza por documentos extraviados ou mal emitidos.

6.5. Dados Estimados da Demanda Escolar:

6.5.1. Para fins de contextualização e dimensionamento da demanda educacional, a Secretaria Municipal de Educação de Tarauacá/AC apresenta os dados estimados referentes à quantidade de escolas municipais existentes e ao número de alunos atendidos pela rede municipal de ensino, conforme demonstrativo a seguir:

Localização	Quantidade de escolas	Estimativa de Alunos
Zona Rural	78	3.860
Zona Urbana	08	3.985
Total	**86**	**7.845**

6.5.2. Os dados apresentados possuem caráter estimativo e foram considerados com base nas informações do Censo Escolar preliminar de 2025, podendo sofrer alterações em razão da atualização dos registros educacionais, da movimentação de matrículas e da ampliação da rede municipal de ensino.

6.5.3. Ressalta-se que as 86 escolas municipais indicadas no demonstrativo correspondem às unidades existentes, não estando incluídas nesse quantitativo as 12 unidades escolares e creches em fase de construção e implantação, previstas para ampliar a capacidade de atendimento educacional do Município.

6.5.4. A previsão de implantação das novas unidades educacionais constitui elemento relevante para o planejamento da contratação, uma vez que sua entrada em funcionamento demandará a disponibilização de equipamentos de informática necessários à execução das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais.

6.5.5. A estimativa de alunos apresentada tem por finalidade demonstrar a dimensão da rede municipal de ensino, constituindo parâmetro contextual do planejamento, sem representar, isoladamente, a base aritmética para definição dos quantitativos de equipamentos, os quais deverão observar as necessidades específicas das unidades beneficiárias.

6.6 Das Unidades Escolares e Setores Administrativos Contemplados.

6.6.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades de equipamentos e materiais de informática das unidades escolares urbanas e rurais existentes, das unidades educacionais em fase de construção e implantação e dos setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Tarauacá/AC.

6.6.2. Para fins de planejamento da contratação, foram consideradas as seguintes estruturas administrativas e educacionais:

Estrutura administrativa/educacional	Quantidade
Escolas Municipais Urbanas existentes	8
Escolas Municipais Rurais existentes	78
Unidades Escolares e Creches em Construção	12
Setores Administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação	12
Total estimado de unidades/setores contemplados	**110**

6.6.3. As 12 unidades escolares e creches em fase de construção e implantação, que não integram o quantitativo das 86 escolas municipais existentes, compreendem:

1. Creche Copacabana;
2. Creche Senador Pompeu;
3. Creche Corcovado;
4. Escola 15 de Junho;
5. Escola Gregório;
6. Escola Pacujá;
7. Escola Eduardo dos Santos de Morais;
8. Escola Major Bayma;

9. Escola Aurelino Pereira de Brito;
10. Escola Alto Furtado;
11. Escola Municipal Elisa Soares Cavalcante – Sede;
12. Escola Municipal Cel. José Marques de Albuquerque – Sede.

6.6.4. A inclusão das unidades em construção no planejamento da contratação decorre da necessidade de assegurar o aparelhamento tecnológico das novas estruturas educacionais, possibilitando a disponibilização dos equipamentos necessários ao início das atividades administrativas e pedagógicas, observadas a conclusão das obras e as condições de funcionamento de cada unidade.

6.6.5. No âmbito das 78 escolas municipais rurais, a distribuição dos equipamentos deverá considerar as particularidades de cada estabelecimento, especialmente quanto ao porte, à quantidade de alunos atendidos, à estrutura administrativa, à disponibilidade de energia elétrica, à conectividade e às condições operacionais existentes.

6.6.6. Ressalta-se que a ausência de acesso permanente à internet em determinadas escolas rurais não impede sua inclusão no planejamento da contratação, uma vez que diversos equipamentos de informática podem ser utilizados em atividades pedagógicas e administrativas que não dependem de conectividade contínua.

6.6.7. Os 12 setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação encontram-se contemplados no planejamento, abrangendo as atividades de gestão escolar, administração de pessoal, acompanhamento pedagógico, controle documental, alimentação de sistemas governamentais e demais atribuições institucionais, incluindo a estrutura administrativa central da Secretaria.

6.6.8. A distribuição dos equipamentos entre as unidades beneficiárias deverá observar as necessidades efetivamente identificadas, as características de utilização de cada item e as condições de infraestrutura disponíveis, de modo a assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos e evitar a destinação de equipamentos em quantitativos superiores às demandas operacionais.

6.6.9. Os quantitativos máximos previstos para registro deverão guardar correspondência com a memória de cálculo e os demonstrativos técnicos integrantes do Estudo Técnico Preliminar, observando-se os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa, em conformidade com o art. 40, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.10. Dessa forma, a contratação contempla uma estrutura estimada de 110 unidades escolares e setores administrativos, considerando as necessidades de modernização tecnológica da rede municipal de ensino, substituição de equipamentos obsoletos e aparelhamento das novas unidades educacionais, assegurando coerência entre o planejamento da contratação e a abrangência dos serviços públicos educacionais prestados pelo Município de Tarauacá/AC.

7 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA PARTICIPAÇÃO

7.1. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie, inclusive, no que couber, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2. Poderão participar do certame, na modalidade Pregão Eletrônico, quaisquer pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, desde que possuam objeto social compatível com o objeto licitado e atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

7.3. Após análise técnica e mercadológica, devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a adoção de reserva de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, **mostra-se adequada para determinados itens da presente contratação, os quais serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

7.4. Tal conclusão decorre das características e especificidades de determinados itens que compõem o objeto da contratação, os quais demandam capacidade operacional, condições adequadas de fornecimento e logística compatível com as necessidades da Administração, bem como das peculiaridades do Município de Tarauacá/AC, especialmente no que se refere às dificuldades de acesso às unidades escolares localizadas na zona rural e à necessidade de atendimento adequado e tempestivo das múltiplas unidades administrativas. Dessa forma, considerando as particularidades de cada item e as condições verificadas na pesquisa de mercado, estabeleceu-se a aplicação da participação exclusiva para ME/EPP nos itens em que se mostra adequada, mantendo-se a ampla participação nos demais itens, de modo a preservar a competitividade, a vantajosidade e a adequada execução da contratação.

7.5. Ademais, conforme evidenciado na pesquisa de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se, **para cada item da contratação**, a existência ou não de, no mínimo, três fornecedores locais ou regionais enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, aptos a atender às respectivas condições de fornecimento. Assim, a definição dos itens destinados à participação exclusiva de ME/EPP e daqueles em que será permitida a ampla participação observou os resultados da pesquisa de mercado e os requisitos estabelecidos no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. A adoção da reserva de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte foi analisada **individualmente para cada item da contratação**, considerando as características do objeto, a pesquisa de mercado, a competitividade, a vantajosidade e as condições necessárias à adequada execução. Dessa forma, **a exclusividade será aplicada aos itens em que estiverem presentes os requisitos legais para sua adoção**, enquanto os demais

itens permanecerão com ampla participação, quando a reserva exclusiva puder comprometer a competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa ou a adequada execução do objeto, tudo devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

7.7. Não obstante, serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere ao direito de regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 da referida norma.

8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

8.2. A eventual prorrogação da vigência da Ata somente poderá ocorrer em caráter excepcional, desde que devidamente justificada, demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e comprovada a compatibilidade com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa de preços atualizada e manifestação técnica e jurídica da Administração.

8.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderá ultrapassar o prazo de vigência da Ata, desde que celebrados dentro do seu período de validade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após o julgamento das propostas, a habilitação dos licitantes, a adjudicação do objeto e a homologação do resultado pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) vencedor(es), conforme as condições estabelecidas no edital.

9.2. A eficácia da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

9.3. A Ata poderá ser assinada por meio físico ou eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do fornecedor, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que haja solicitação formal e justificativa aceita pela Administração.

9.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata ou o não atendimento à convocação no prazo estipulado caracterizará inadimplemento, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

9.5. Na hipótese de inexistência de interessados no registro de determinado item ou lote, a Administração poderá, mediante decisão motivada, revogar o respectivo item ou o certame, no todo ou em parte.

10 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão solicitar adesão à Ata, na condição de órgãos não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. A adesão à Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração formal de vantajosidade para a Administração solicitante, bem como à comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A autorização para adesão dependerá de prévia análise e manifestação do órgão gerenciador, que avaliará, dentre outros aspectos:

a) A existência de saldo disponível;
b) O impacto da adesão sobre o atendimento das demandas dos órgãos participantes;
c) A manutenção da vantajosidade da contratação;
d) Bem como da concordância expressa do fornecedor detentor do registro.

10.4. Após autorizada a adesão, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da autorização, observado o prazo de vigência da Ata.

10.5. O órgão ou entidade aderente será integralmente responsável pela execução, gestão e fiscalização do contrato decorrente da adesão, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e à aplicação de eventuais penalidades, não cabendo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade quanto à execução do objeto.

10.6. DOS LIMITES ÀS ADESÕES

10.6.1. As contratações decorrentes de adesões por órgãos ou entidades não participantes observarão os seguintes limites:

I. As aquisições por cada órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado para os órgãos gerenciador e participantes;
II. O quantitativo global decorrente de adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo total de cada item registrado para os órgãos participantes da ata, independentemente do número de adesões realizadas.

10.7. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.7.1. As contratações decorrentes das adesões serão formalizadas por meio de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. A formalização deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo vedada a contratação após seu término.

10.7.3. Os contratos decorrentes poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

11. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, atualizados ou revistos nas hipóteses legalmente admitidas, em conformidade com o disposto nos arts. 82, inciso VI, 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 25 a 27 do Decreto nº 11.462/2023, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória idônea.

11.2. A alteração ou revisão dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem a execução da Ata excessivamente onerosa, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
II. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais ou regulamentares, com comprovado impacto direto nos custos do objeto, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021;
III. Redução dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração deverá promover a adequação dos preços registrados, mediante negociação com o fornecedor, visando à manutenção da vantajosidade da contratação, nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
IV. Previsão expressa de reajuste no edital e no instrumento contratual, hipótese em que será admitida a atualização periódica dos preços, observadas as seguintes condições:

a) O reajuste será concedido após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, mediante aplicação do índice oficial previamente definido no edital, nos termos do art. 135, inciso iii, da lei nº 14.133/2021;
b) A repactuação poderá ser admitida, quando cabível, mediante demonstração analítica da variação dos custos dos insumos, nos termos do art. 135, inciso ii, da lei nº 14.133/2021.

11.3. Toda solicitação de revisão deverá ser formalizada pelo fornecedor, acompanhada de justificativa técnica detalhada, planilha de composição de custos atualizada e documentação comprobatória suficiente, cabendo à Administração a análise, instrução processual e decisão fundamentada, preferencialmente precedida de manifestação jurídica.

12 - NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

12.1. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1.1. Na hipótese de os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora deverá convocar o fornecedor para negociar a redução dos valores registrados, nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 26 do Decreto nº 11.462/2023.

12.1.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir os preços aos valores praticados pelo mercado:

I. Será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
II. O órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes constantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação;
III. Não havendo êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento do item ou da Ata, adotando as medidas necessárias para nova contratação.

12.1.3. Na hipótese inversa, quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor comprovar a inviabilidade da execução nas condições pactuadas, poderá requerer a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente, nos termos do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

12.1.3.1. O pedido será analisado pela Administração, podendo ser:

a) Deferido, com a atualização dos preços registrados;
b) Indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições pactuadas;
c) Ensejar o cancelamento do registro, em caso de descumprimento injustificado.

12.1.3.2. Em caso de cancelamento, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, assegurando a continuidade da contratação.

12.2. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA NOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

12.2.1. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos firmados em decorrência da Ata de Registro de Preços deverão conter cláusula específica prevendo os critérios de atualização financeira em caso de atraso no pagamento por parte da Administração.

12.2.2. Nessas hipóteses, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

12.2.3. Sem prejuízo da correção monetária, poderão incidir juros de mora, na forma da

legislação vigente, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação.

12.3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.3.1. As alterações, revisões ou atualizações dos preços registrados deverão ser formalmente comunicadas aos órgãos e entidades participantes e àqueles que tenham firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para fins de eventual adequação contratual.

12.3.2. Todas as decisões relativas à alteração, negociação ou revisão de preços deverão ser devidamente motivadas, registradas nos autos do processo administrativo e pautadas nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

13 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, mediante decisão devidamente motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Descumprimento, sem justificativa aceita pela Administração, das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
II. Não retirada da nota de empenho, não formalização do contrato ou não atendimento à convocação para contratação, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa plausível;
III. Não aceitação da redução dos preços registrados, quando estes se tornarem superiores aos praticados no mercado, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.462/2023;
IV. Impossibilidade de manutenção do preço registrado, devidamente comprovada pelo fornecedor, nos termos do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023;
V. Aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de aplicação de sanção que impeça temporariamente o fornecedor de contratar com a Administração, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão motivada e observados os princípios da razoabilidade e da continuidade do serviço público, avaliar a manutenção do registro, ficando vedada a celebração de novos contratos enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

13.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar

os fornecedores remanescentes constantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para fins de assunção do fornecimento nas condições registradas ou ajustadas.

13.4.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I. Por razão de interesse público, devidamente motivada, decorrente de fato superveniente que comprometa a vantajosidade da contratação ou a adequada execução da Ata;
II. A pedido do fornecedor, devidamente justificado, em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas;
III. Quando os preços registrados se tornarem incompatíveis com os praticados no mercado e não houver êxito nas negociações para sua adequação, nos termos dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023.

14 - DO LOCAL DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. O presente procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado, subsidiariamente e no que couber, o Decreto nº 10.024/2019, bem como demais normas regulamentares pertinentes.

14.2. A sessão pública será realizada em ambiente eletrônico, por meio da plataforma Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras), sendo conduzida por pregoeiro designado, com o apoio da equipe de apoio.

14.3. Todas as fases do certame, incluindo o envio de propostas, a etapa de lances, o julgamento, a habilitação e os atos subsequentes, serão processadas por meio do sistema eletrônico, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade dos atos e a ampla competitividade entre os licitantes.

14.4. As informações detalhadas acerca da data, horário, condições de participação, requisitos técnicos para acesso ao sistema e regras procedimentais encontram-se estabelecidas no Edital e em seus anexos, os quais integram o presente instrumento para todos os fins legais.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. DO RECEBIMENTO DOS BENS

15.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal ou documento equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

15.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo ser

substituídos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação formal, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.3. O recebimento definitivo será formalizado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos bens, mediante emissão de termo circunstanciado.

15.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

15.1.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade ou adequação técnica, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação parcial da despesa referente à parcela incontroversa.

15.1.6. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto perdurarem pendências ou inconsistências relativas à execução do objeto ou à documentação apresentada, cabendo à contratada a regularização sem ônus adicional para a Administração.

15.1.7. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada da responsabilidade civil, administrativa e técnica pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos bens fornecidos.

15.2. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

15.2.1. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. O setor competente disporá de prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, para proceder à conferência da documentação fiscal e à verificação da conformidade dos bens entregues.

15.2.3. Para fins de liquidação, serão verificados, dentre outros aspectos:

a) A regularidade da nota fiscal ou documento equivalente;
b) A correspondência entre o objeto entregue e o contratado;
c) A indicação correta dos dados do contrato, da ata de registro de preços e do empenho;
d) O valor devido;
e) A incidência de eventuais retenções tributárias.

15.2.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer impedimento à liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização pela contratada, reiniciando-se a contagem do prazo a partir do novo protocolo.

15.2.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, preferencialmente por meio de consulta ao SICAF, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.6. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período.

15.2.7. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e eventual rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2.8. Enquanto não formalizada a rescisão, e desde que comprovada a execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, com os devidos registros de inadimplência.

15.3. DO PAGAMENTO

15.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

15.3.2. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária pela Administração.

15.3.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

15.3.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerão retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprovem essa condição.

15.4. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO

15.4.1. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão conter cláusula específica prevendo **os critérios de atualização monetária** dos valores devidos em caso de atraso no pagamento por parte da Administração.

15.4.2. Nessas hipóteses, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente desde a **data do adimplemento** da obrigação até a data do efetivo pagamento.

15.4.3. A atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, proporcionalmente ao período de atraso, mediante aplicação do critério “pro rata die”, contado a partir da data do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

15.4.4. Sem prejuízo da correção monetária, poderão incidir juros de mora, na forma da legislação vigente.

15.5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.5.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Tarauacá, com a indicação do CNPJ, endereço, número do processo licitatório, da Ata de Registro de Preços, do contrato e do respectivo empenho.

15.5.2. O pagamento ficará condicionado ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, que deverá verificar a conformidade da execução no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

15.5.3. Em caso de devolução da nota fiscal por erro ou inconsistência, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Em observância ao disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, tratando-se de procedimento destinado ao Sistema de Registro de Preços, a indicação específica de dotação orçamentária não é exigida para a realização do certame licitatório.

16.2. A exigência de comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários ocorrerá no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços, quando da efetiva contratação e assunção de obrigação financeira pela Administração.

16.3. Não obstante, registra-se que a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes orçamentárias do ente, havendo previsão de recursos para atendimento das futuras demandas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira a ser verificada por ocasião da formalização de cada contratação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação parcial da execução contratual somente será admitida mediante anuência prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

17.2. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, admitindo-se apenas a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que não comprometam a execução do objeto, a qualidade dos bens fornecidos ou a responsabilidade técnica da contratada.

17.3. Será admitida, de forma excepcional e previamente autorizada, a subcontratação dos serviços de transporte, logística e entrega dos materiais, por se tratarem de atividades acessórias, desde que:

I. Não haja prejuízo à qualidade, à integridade e ao prazo de entrega dos bens;
II. O subcontratado possua regularidade jurídica e fiscal mínima compatível com a atividade a ser executada;
III. A contratada permaneça responsável pela coordenação, supervisão e integral execução contratual.

17.4. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade exclusiva perante a Administração, sendo-lhe vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, garantia e conformidade dos bens fornecidos.

17.5. A contratada responderá integralmente por todos os atos, omissões, falhas ou irregularidades praticadas por seus subcontratados, como se seus fossem, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas e à reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

17.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição do subcontratado que não atenda às condições de regularidade, capacidade ou desempenho exigidas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

18. DOS IMPEDIMENTOS

18.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fase de planejamento, na condução da licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como daqueles que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. As vedações previstas neste item aplicam-se, no que couber, à própria contratada e aos licitantes participantes do certame, devendo ser observadas as disposições relativas a impedimentos, conflitos de interesse e restrições à participação previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Para fins de comprovação do atendimento às vedações legais, poderá ser exigida da contratada e, quando aplicável, dos subcontratados, declaração formal de inexistência de vínculos que configurem hipótese de impedimento ou conflito de interesses.

18.4. A inobservância das disposições deste item configura infração administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive o cancelamento do registro, a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nas esferas administrativa, civil e penal.

18.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, podendo determinar a imediata substituição do subcontratado irregular ou adotar as medidas cabíveis para resguardar a legalidade e a moralidade administrativa.

19 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. A habilitação técnica das licitantes será verificada na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à comprovação da aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

19.2. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de fornecimento compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.

19.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será admitido o somatório de atestados, desde que evidenciem, de forma clara e objetiva, a aptidão da licitante para o desempenho das obrigações contratuais.

19.4. Os atestados deverão conter elementos mínimos que permitam a verificação de sua autenticidade e veracidade, tais como identificação da entidade emitente, CNPJ, endereço, telefone, e responsável pela emissão, podendo a Administração promover diligências para confirmação das informações apresentadas.

19.5. Não serão aceitos atestados:

I. Emitidos pela própria licitante em seu nome;
II. Que não decorram de efetiva execução contratual;
III. Que não permitam a verificação de sua autenticidade ou não contenham informações suficientes para comprovação da capacidade técnica.

19.6. A ausência ou inadequação da documentação exigida implicará a inabilitação da licitante, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos exigidos no edital.

19.8. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Quando exigido no edital, a comprovação de quantitativo mínimo deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade em relação ao objeto da contratação, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

19.10. A apresentação de documentos complementares, tais como alvará de funcionamento ou outros requisitos de regularidade operacional, poderá ser exigida por ocasião da formalização do contrato, desde que previamente prevista no edital.

20. DA APRESENTAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

20.1. As propostas deverão ser apresentadas em meio eletrônico, por intermédio do sistema oficial utilizado para a realização do certame, contendo, obrigatoriamente, a descrição clara, precisa e detalhada dos itens ofertados, com indicação de marca e modelo, valores unitários e totais, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

20.2. Para fins de aceitabilidade da proposta, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, conforme a natureza e a exigência específica de cada item:

I. Identificação da marca e do modelo dos produtos ofertados;
II. Descrição técnica detalhada dos itens, compatível com as exigências deste termo de referência;
III. Catálogo, ficha técnica, manual, prospecto, portfólio ou documento equivalente do fabricante, apto a permitir a verificação objetiva das especificações do produto ofertado;
IV. Respectivo link oficial de consulta do produto, extraído do sítio eletrônico oficial do fabricante ou de seu representante oficial no brasil, por meio do qual possam ser confrontadas e validadas as informações técnicas apresentadas;
V. Certificações, laudos técnicos, relatórios de ensaio ou documentos equivalentes, quando exigidos nas especificações do item, emitidos pelos órgãos, entidades, laboratórios ou organismos competentes, tais como inmetro, abnt, ibama ou outros legalmente habilitados, conforme aplicável.

20.3. Os documentos técnicos e endereços eletrônicos apresentados deverão ser autênticos, íntegros, legíveis, idôneos e compatíveis com o produto ofertado, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de documentos ou links apócrifos, ilegítimos, adulterados, rasurados, manipulados, incompletos, genéricos, inativos, inválidos, oriundos de fontes não oficiais, marketplaces, revendedores não autorizados ou sem correspondência específica e inequívoca com o item cotado.

20.4. Nos casos em que for admitida a oferta de produto equivalente, caberá exclusivamente à licitante comprovar, por meio de documentação técnica idônea, suficiente e verificável, que o produto ofertado atende integralmente ou supera as especificações mínimas exigidas pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

20.5. As exigências relativas à identificação do produto, à comprovação de suas especificações, à apresentação de documentação técnica, de certificações, laudos e demais elementos de conformidade possuem natureza estritamente técnica e vinculam-se à fase de julgamento e

aceitabilidade da proposta, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com os requisitos de habilitação da licitante.

20.6. A análise das propostas observará critérios objetivos de:

I. Conformidade formal;
II. Compatibilidade técnica com as especificações deste termo de referência;
III. Adequação funcional, qualitativa e de desempenho do produto ofertado;
IV. Correspondência entre a documentação apresentada e o item cotado;
V. Vantajosidade econômica e compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado e com a estimativa da administração.

20.7. Será imediatamente desclassificada a proposta da licitante que:

I. Deixar de indicar a marca e o modelo do produto ofertado;
II. Deixar de apresentar catálogo, ficha técnica, manual, prospecto, portfólio ou documento equivalente exigido para a verificação das especificações do item;
III. Deixar de apresentar o respectivo link oficial de consulta, quando exigido para validação das informações técnicas;
IV. Não comprovar o atendimento integral às especificações técnicas mínimas exigidas;
V. Apresentar produto incompatível com as exigências deste Termo de Referência;
VI. Apresentar documentação técnica ou certificações insuficientes, inconsistentes, inidôneas, inacessíveis ou sem correspondência com o item cotado;
VII. Apresentar documentos ou links em desacordo com o disposto no subitem 20.3;
VIII. Apresentar informações falsas, contraditórias ou omissas que impeçam ou comprometam a adequada análise técnica da proposta;
IX. Apresentar preço inexequível ou excessivo, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando tal situação restar evidenciada no julgamento.

20.8. A desclassificação da proposta por desconformidade técnica, insuficiência documental, incompatibilidade do objeto ofertado ou inexequibilidade ocorrerá na fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com a fase de habilitação.

20.9. A Administração poderá promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para esclarecer dúvida, confirmar autenticidade, validar informação constante da proposta ou complementar a instrução quanto a elemento já apresentado, vedada, em qualquer hipótese, a inclusão posterior de documento, informação ou comprovação que deveria constar originariamente da proposta, bem como a substituição do produto ofertado ou a alteração material do conteúdo da oferta.

21. OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

21.1. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita execução contratual, inclusive eventuais custos de substituição de produtos, sem ônus adicional para a Administração.

21.2. Os produtos fornecidos estarão sujeitos à verificação, conferência e aceitação por parte da Administração, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta apresentada, hipótese em que a contratada deverá promover sua substituição, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

21.3. O fornecimento dos bens deverá observar rigorosamente os quantitativos e condições constantes das Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, sendo vedada qualquer alteração unilateral por parte da contratada.

21.4. Eventuais atrasos na execução contratual deverão ser formalmente justificados pela contratada, por escrito, antes do vencimento da obrigação, cabendo à Administração avaliar a pertinência da justificativa apresentada.

21.5. A ausência de justificativa ou sua não aceitação pela Administração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

21.6. O início da execução contratual deverá ocorrer no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento ou no instrumento contratual, observadas as condições logísticas e operacionais definidas pela Administração.

21.7. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação eficazes com a Administração, incluindo atendimento telefônico e eletrônico, durante o horário comercial, garantindo agilidade na resolução de demandas relacionadas à execução contratual.

21.8. A contratada não poderá alterar as especificações do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, sendo vedadas modificações que impliquem prejuízo à qualidade, ao desempenho ou às características técnicas exigidas.

21.9. Todos os custos decorrentes da execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

21.10. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte e o manuseio, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer danos decorrentes de acondicionamento inadequado.

21.11. A Administração poderá recusar o recebimento de produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, lacres violados ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.12. DAS PENALIDADES

21.12.1. O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.12.2. As penalidades aplicáveis poderão incluir:

I. Advertência;
II. Multa, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado, nos termos do edital e do contrato;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

21.13. A aplicação de multa deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser fixada de forma escalonada, conforme a natureza da infração, vedada a imposição automática de percentual único desvinculado da gravidade do descumprimento.

21.14. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

21.15. Para fins deste Termo de Referência, considera-se Administração o órgão ou entidade contratante, compreendendo as unidades responsáveis pela gestão, fiscalização e execução contratual, inclusive a Secretaria Municipal demandante, nos termos das designações formais realizadas pela autoridade competente.

22. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

22.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste procedimento serão exercidas em conformidade com os arts. 117, 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de servidores pela autoridade competente, com a finalidade de assegurar a adequada execução do objeto, a observância das condições pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

22.2. A função de gestão contratual caberá à Secretaria Municipal de Educação – SEME, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, a quem compete o acompanhamento global da execução contratual, especialmente quanto aos aspectos administrativos, financeiros e de conformidade, atuando de forma integrada com o fiscal do contrato e demais unidades envolvidas.

22.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado, que atuará como fiscal do contrato, incumbindo-lhe o acompanhamento direto e contínuo da execução do objeto, com vistas à verificação da conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

22.4. No desempenho de suas atribuições, o fiscal deverá adotar postura ativa e preventiva, promovendo o controle sistemático da execução contratual, registrando todas as ocorrências relevantes em instrumento próprio, de forma a garantir a rastreabilidade dos atos e subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente.

22.5. Compete ao fiscal, especialmente, aferir a qualidade, a quantidade e a adequação dos bens entregues, recusando aqueles que não atendam às especificações exigidas, bem como atestar as notas fiscais e demais documentos da despesa, desde que verificada a regular execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

22.6. Sempre que constatadas irregularidades, falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá comunicar formalmente à autoridade competente, indicando as providências necessárias à regularização, podendo, quando cabível, determinar a correção imediata das inconformidades identificadas.

22.7. O acompanhamento da execução contratual deverá contemplar, ainda, o controle dos prazos de entrega, das condições de fornecimento e da necessidade de eventuais ajustes contratuais, devendo o gestor ser previamente cientificado quanto à necessidade de prorrogações ou aditivos, devidamente fundamentados.

22.8. A verificação da adequação do objeto será realizada com base nos critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, sendo vedado o recebimento de bens em desconformidade, ainda que parcialmente.

22.9. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de falhas técnicas, vícios ocultos ou utilização de materiais inadequados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

22.10. A gestão e a fiscalização contratual deverão ser exercidas de forma coordenada, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, controle e transparência, sendo vedada a omissão na adoção das medidas necessárias à adequada execução do contrato.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Compete à Contratante, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, adotar as medidas necessárias à adequada execução do contrato, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

23.2. A Contratante deverá efetuar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes da

execução contratual no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.3. Caberá à Administração verificar a conformidade dos bens fornecidos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, devendo, nesse caso, notificar formalmente a contratada para substituição ou regularização.

23.4. A Contratante deverá comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, indicando as providências necessárias à sua correção.

23.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.6. A solicitação de fornecimento será formalizada por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela unidade competente, contendo a descrição dos itens, quantitativos, local e prazo de entrega, podendo ser encaminhada por meio eletrônico.

23.7. As ordens de fornecimento deverão observar antecedência mínima compatível com a logística de entrega, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A Contratada deverá executar o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, regularidade e adequação dos bens fornecidos.

24.2. Compete à Contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no contrato:

a) Promover o fornecimento dos bens de forma integral e contínua, sempre que requisitado pela Administração, no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.
b) Realizar a entrega dos produtos no local indicado pela Administração, após a formalização da Ata de Registro de Preços ou do contrato, mediante prévia autorização, observando rigorosamente os quantitativos, especificações e prazos estabelecidos.
c) Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, seguros, embalagens, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

d) Assegurar que os produtos sejam entregues devidamente acondicionados, embalados de forma adequada à sua natureza, garantindo sua integridade durante o transporte, armazenamento e manuseio.
e) Garantir a qualidade, a durabilidade e, quando aplicável, a validade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de itens que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas.
f) Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Contratante.
g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
h) Cumprir integralmente a legislação aplicável ao objeto da contratação, especialmente no que se refere às normas de segurança, transporte, acondicionamento e qualidade dos bens fornecidos.
i) Responsabilizar-se integralmente pelos danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.
j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
k) Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos à Administração, atendendo prontamente às reclamações e comunicando imediatamente, por escrito, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do contrato.
l) Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes de trabalho e à proteção da saúde e segurança de seus empregados e prepostos, respondendo integralmente por eventuais ocorrências dessa natureza.
m) Cumprir as orientações, determinações e exigências formuladas pela Administração no âmbito da execução contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A execução contratual deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, constituindo infração administrativa toda ação ou omissão da contratada que comprometa, ainda que potencialmente, a regularidade, a qualidade, a continuidade ou a eficiência do objeto contratado.

25.2. A caracterização da infração não se limita à inexecução total ou parcial do contrato, abrangendo também condutas que revelem desídia, inadequação técnica, descumprimento de prazos, fornecimento em desconformidade, prestação de informações inverídicas ou qualquer comportamento que afete a confiabilidade da execução contratual ou a segurança da Administração.

25.3. A apuração das infrações será realizada mediante procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo a aplicação das sanções orientada pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e interesse público, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. A imposição das penalidades não se dará de forma automática, devendo a autoridade competente avaliar, de maneira fundamentada, a conduta da contratada, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida, o grau de culpa ou dolo, a reincidência e o impacto da conduta na continuidade do serviço público.

25.5. As sanções aplicáveis compreendem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração verificada.

25.6. DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

25.6.1. Com o objetivo de conferir objetividade, transparência e rastreabilidade à aplicação das sanções administrativas, fica instituído sistema de avaliação das infrações contratuais baseado em critérios de pontuação, a ser aplicado pelo fiscal do contrato e validado pela autoridade competente.

25.6.2. A avaliação considerará, cumulativamente, os seguintes elementos:

a) Gravidade da infração (leve, moderada ou grave);
b) Impacto na execução contratual (baixo, médio ou alto);
c) Reincidência da conduta;
d) Tempo de resposta da contratada para correção da falha;
e) Existência de prejuízo material ou operacional à administração.

25.6.3. A pontuação atribuída a cada ocorrência deverá ser devidamente registrada em relatório de fiscalização, constituindo elemento formal para fundamentação da penalidade.

25.7. MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES (PLANILHA DE MEDIÇÃO)

Critério	**Baixo Impacto (1 ponto)**	**Médio Impacto (2 pontos)**	**Alto Impacto (3 pontos)**
Gravidade da conduta	Falha pontual sem comprometimento relevante da execução contratual	Falha recorrente ou parcialmente prejudicial à execução	Conduta que comprometa a execução do objeto contratual
Impacto no serviço	Sem prejuízo relevante às atividades da Administração	Prejuízo moderado ao funcionamento das atividades administrativas ou operacionais	Interrupção, paralisação ou comprometimento significativo dos serviços

Prazo de regularização	Regularização realizada em até 24 (vinte e quatro) horas	Regularização realizada em até 72 (setenta e duas) horas	Regularização superior a 72 (setenta e duas) horas
Reincidência	Primeira ocorrência registrada	Segunda ocorrência da mesma natureza	Reiteração frequente da infração contratual
Dano à Administração	Inexistente ou irrelevante	Potencial prejuízo administrativo, operacional ou financeiro	Dano efetivo à Administração Pública

Parágrafo único. A pontuação apurada poderá ser utilizada pela Administração como parâmetro auxiliar para dosimetria das penalidades administrativas, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) **0 (zero) a 5 (cinco) pontos** → Infração leve → Aplicação de advertência, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas necessárias;

b) **6 (seis) a 10 (dez) pontos** → Infração moderada → Aplicação de multa administrativa, observados os limites e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente;

c) **11 (onze) a 15 (quinze) pontos** → Infração grave → Aplicação de multa administrativa cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal;

d) **Acima de 15 (quinze) pontos** → Infração gravíssima → Aplicação de multa administrativa e, quando cabível, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa, considerando a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

25.8. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

25.8.1. A multa será aplicada de forma proporcional à classificação da infração, podendo incidir:

a) Sobre o valor da parcela inadimplida;
b) Sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução relevante.

25.8.2. A reincidência implicará agravamento da penalidade, podendo ensejar a aplicação de sanções mais severas, inclusive impedimento de licitar e contratar.

25.8.3. A aplicação das penalidades deverá ser formalmente motivada, com base nos registros da fiscalização e na matriz de avaliação das infrações, garantindo-se a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos.

25.9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

25.9.1. As multas aplicadas poderão ser descontadas de valores devidos à contratada, compensadas administrativamente ou cobradas judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

25.9.2. Na hipótese de os prejuízos causados à Administração superarem o valor da multa aplicada, poderá ser exigida indenização complementar, nos termos da legislação civil.

25.9.3. Havendo indícios de prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para apuração específica.

26 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório processado na forma da Lei nº 14.133/2021, com vistas à identificação da proposta mais vantajosa para a Administração e à escolha do licitante apto à execução do objeto, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

26.2. Para fins deste Termo de Referência, a seleção do fornecedor compreende o conjunto ordenado de atos atinentes ao julgamento e à classificação das propostas, à análise de sua aceitabilidade técnica e econômica, à verificação das condições de habilitação e à adjudicação do objeto, não se limitando à mera ordenação dos preços ofertados.

26.3. O **julgamento das propostas será realizado com fundamento no critério de menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo classificadas apenas as propostas que atenderem integralmente às exigências formais, técnicas e econômicas estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

26.4. A aceitabilidade das propostas será aferida à luz da compatibilidade dos bens ofertados com as especificações técnicas exigidas, abrangendo, dentre outros elementos, a verificação de marca, modelo, documentação técnica, catálogos, fichas técnicas, certificações, laudos e demais requisitos previstos para cada item, sendo desclassificadas as propostas que não comprovarem o atendimento integral às condições estabelecidas, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

26.5. Encerrada a fase de julgamento e classificação, proceder-se-á à análise da habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante verificação das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

26.6. A adjudicação do objeto será realizada em favor do licitante que, cumulativamente, apresentar a proposta mais vantajosa, atender integralmente aos requisitos de aceitabilidade e comprovar o preenchimento das exigências de habilitação, consolidando-se, assim, a seleção do fornecedor.

26.7. A adoção do critério de **julgamento por item** encontra amparo técnico na necessidade de assegurar padronização, compatibilidade funcional entre os itens agrupados, racionalização logística, ganho de escala administrativa e maior eficiência na execução contratual, consideradas as especificidades operacionais da Secretaria demandante e a dispersão geográfica das unidades a serem atendidas.

26.8. DAS REGRAS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS

26.8.1. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legal e sem prejuízo da incidência do tratamento favorecido conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte, quando cabível.

26.8.2. Quando configurada a situação jurídica de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada a preferência de contratação na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 por força de seu art. 4º, observadas as condições e os limites legais pertinentes.

26.8.3. Não sendo hipótese de aplicação, ou não sendo solucionado o desempate pelo regime favorecido de que trata o subitem anterior, serão utilizados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais aptos a atestar o cumprimento de obrigações anteriormente assumidas;
III. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, na forma das orientações dos órgãos de controle.

26.8.4. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município licitante;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

26.8.5. Somente na impossibilidade de resolução do empate pelos critérios legalmente previstos será admitida a adoção de sorteio público, em ato formal, motivado e devidamente registrado nos autos, com preservação da transparência, da isonomia, da publicidade e da rastreabilidade do procedimento.

26.8.6. As regras de julgamento, classificação, aceitabilidade, habilitação e desempate previstas neste item deverão ser reproduzidas e detalhadas no Edital, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com as disposições deste Termo de Referência.

27. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES DA MESMA

27.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, especialmente o Decreto nº 11.462/2023.

27.1.1. Durante a vigência da Ata, poderão ser formalizados contratos ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

27.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, podendo ultrapassar o exercício financeiro, desde que haja previsão no Plano Plurianual e compatibilidade com as dotações orçamentárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27.2.1. A vigência dos contratos poderá ser prorrogada, quando cabível, desde que devidamente justificada, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, observando-se os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

27.2.2. A prorrogação contratual dependerá de formalização por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica e jurídica que ateste a regularidade da execução e a conveniência da continuidade da contratação.

28 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurada nos termos do art. 124, inciso II, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 14.133/2021, de modo a preservar a relação inicialmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração.

28.2. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem substancialmente os custos da execução contratual, tais como:

a) Eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
b) Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;
c) Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;
d) Superveniência de normas legais com impacto direto nos custos do contrato.

28.3. A revisão dos preços dependerá de solicitação formal da contratada, devidamente instruída com documentação comprobatória que demonstre a efetiva ocorrência do desequilíbrio e sua repercussão nos custos da execução.

28.4. A Administração poderá realizar diligências e promover pesquisa de mercado para subsidiar a análise do pedido, avaliando a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e a pertinência da revisão pleiteada.

28.5. A decisão quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será precedida de análise técnica e jurídica, devendo ser devidamente motivada.

28.6. Os efeitos da revisão de preços, quando deferida, serão aplicados a partir da data do protocolo do pedido administrativo, não alcançando obrigações já executadas ou em fase de cumprimento, salvo quando comprovada a impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas.

28.7. Durante a análise do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá manter a execução do objeto nas condições vigentes, não sendo admitida a suspensão do fornecimento sem prévia autorização da Administração.

28.8. A eventual concessão de revisão de preços não afasta a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual anterior à formalização do pedido, nem implica reconhecimento automático de direito ao reequilíbrio, o qual dependerá da efetiva comprovação dos pressupostos legais.

29 - PROPOSTA

29.1. A apresentação da proposta implica aceitação integral, irretratável e incondicional de todas as disposições constantes do Edital e deste Termo de Referência, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, erro, omissão ou discordância quanto às exigências estabelecidas.

29.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em estrita conformidade com as especificações técnicas do objeto, contendo descrição clara, precisa e detalhada dos produtos ofertados, com indicação obrigatória de marca e modelo, quantitativos, valores unitários e

totais, expressos em moeda corrente nacional, incluídos todos os custos diretos, indiretos, tributos, encargos, fretes, seguros, despesas acessórias e demais ônus necessários ao integral cumprimento da obrigação contratual.

29.2.1. Para fins de validade, classificação, julgamento e aceitabilidade, a proposta deverá observar integralmente as exigências formais, técnicas e documentais estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas previstas no item 20, relativas à apresentação da proposta, à documentação técnica obrigatória, aos critérios de conformidade do objeto e às hipóteses de desclassificação.

29.2.2. A proposta vincula a licitante ao conteúdo ofertado, presumindo-se que o produto cotado atende, de forma plena e integral, às exigências técnicas, qualitativas, funcionais, de desempenho, garantia e fornecimento estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

29.3. Os valores deverão ser apresentados com até duas casas decimais, a fim de assegurar compatibilidade com os sistemas de execução orçamentária, liquidação, empenho e pagamento, evitando inconsistências operacionais e contábeis.

29.4. É de responsabilidade exclusiva da licitante a correta caracterização do produto ofertado, bem como a veracidade, autenticidade, integridade, correspondência e suficiência da documentação técnica apresentada, respondendo integralmente por eventuais divergências, inexatidões, omissões ou incompatibilidades verificadas no curso do julgamento.

29.5. O julgamento e a aceitação das propostas observarão, de forma conjunta e sistemática, os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente nos itens 20 e 26, bem como no Edital, considerando, entre outros aspectos:

a) A compatibilidade técnica do objeto ofertado;
b) A regularidade formal da proposta;
c) A correspondência entre o item cotado e a documentação técnica apresentada;
d) A compatibilidade dos preços com os valores de mercado e com a estimativa da administração;
e) O atendimento integral das exigências estabelecidas para fins de classificação, aceitabilidade e julgamento.

29.6. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo integralmente às exigências do Edital e deste Termo de Referência, inclusive quanto à aceitabilidade técnica e econômica, apresentar o **menor preço por item**, na forma do critério de julgamento adotado para a presente contratação.

29.7. Serão desclassificadas as propostas que incorrerem em quaisquer das hipóteses previstas neste Termo de Referência, especialmente nos itens 20 e 26, bem como no Edital e na legislação aplicável, notadamente quando não atenderem às especificações técnicas exigidas, apresentarem vícios insanáveis, contiverem informações falsas, insuficientes ou inconsistentes,

não comprovarem a conformidade do objeto ofertado ou revelarem inexequibilidade ou incompatibilidade econômica.

29.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

30 - DO RECEBIMENTO, GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PAGAMENTO

30.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

30.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas distintas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

30.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos bens, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes de integridade, acondicionamento, identificação e compatibilidade com a Ordem de Fornecimento, sendo formalizado por meio de ateste preliminar pelo fiscal designado.

30.1.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade técnica dos bens com as especificações constantes deste Termo de Referência, incluindo critérios de qualidade, funcionamento, acabamento, segurança, ergonomia e aderência às normas técnicas aplicáveis.

30.1.4. Somente após o recebimento definitivo será considerado aceito o objeto para fins de liquidação da despesa.

30.1.5. Na hipótese de desconformidade, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a substituição no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, sem ônus adicional para a Administração.

30.1.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou falhas de funcionamento que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

30.2. DA GARANTIA DOS BENS

30.2.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os bens fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, salvo prazo superior estabelecido pelo fabricante.

30.2.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição, reparo ou correção de quaisquer defeitos, vícios ou irregularidades constatadas, sem ônus para a Administração, incluindo custos de transporte, retirada e devolução dos bens.

30.2.3. A garantia deverá abranger todos os componentes dos produtos, inclusive peças, acessórios e mão de obra necessária à manutenção.

30.2.4. A recusa injustificada em atender às solicitações de garantia caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

30.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

30.3.1. Para os bens que demandem suporte técnico especializado, especialmente equipamentos eletroeletrônicos, tecnológicos e de informática, a contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica durante o período de garantia.

30.3.2. A assistência técnica deverá observar os seguintes requisitos:

a) Atendimento em prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura do chamado;
b) Solução do problema em prazo razoável, compatível com a complexidade do defeito;
c) Substituição do bem por outro equivalente, nos casos em que não seja possível o reparo no prazo estabelecido;
d) A assistência técnica poderá ser prestada diretamente pela contratada ou por rede autorizada, desde que previamente indicada e com cobertura compatível com a localização do município de Tarauacá/AC.

30.3.3. A inexistência de assistência técnica adequada ou a demora injustificada na solução dos problemas poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais.

30.4. DO PAGAMENTO

30.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

30.4.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

30.5. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO

30.5.1. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

30.5.2. A atualização será realizada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

30.5.3. A incidência da atualização monetária ocorrerá independentemente de solicitação da contratada, desde que caracterizado o atraso imputável à Administração.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão integralmente por conta da contratada, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, tais como mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros e demais despesas correlatas, ainda que não expressamente previstas neste Termo de Referência.

31.2. As normas disciplinadoras deste procedimento licitatório serão interpretadas em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo, devendo eventual interpretação favorecer a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse público, a segurança da contratação e a adequada execução do objeto.

31.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, na legislação correlata e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

31.4. A participação no certame implica pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou erro na formulação da proposta.

31.5. Este Termo de Referência integra o edital para todos os fins legais, devendo suas disposições ser observadas na condução do certame e na execução contratual.

Tarauacá, 22 de maio de 2026.

Aprovado por:

Carlos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010/2025.